

Direcção-Geral do Comércio e da Concorrência

Despacho (extracto) n.º 21 815/2001 (2.ª série). — Por meu despacho de 2 de Outubro de 2001:

Ana Silveiras Mendes de Carvalho Ramos Jerónimo, assistente administrativa especialista do quadro da ex-Direcção-Geral de Concorrência e Preços — nomeada definitivamente chefe de secção da área de expediente no mesmo quadro, precedendo concurso, ficando exonerada do lugar anterior à data de aceitação desta nomeação. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

10 de Outubro de 2001. — A Directora-Geral, *Celeste Fonseca*.

Direcção-Geral da Energia

Aviso n.º 12 725/2001 (2.ª série). — Por despachos do director-geral da Energia e do reitor da Universidade do Porto de 9 e 28 de Setembro de 2001, respectivamente:

Prof. Doutor Eduardo Alberto Baptista Maldonado — autorizada a sua requisição à Faculdade de Engenharia, da Universidade do Porto, por um ano, para exercer funções nesta Direcção-Geral, a partir de 15 de Setembro de 2001.

11 de Outubro de 2001. — O Chefe de Divisão de Organização e Recursos Humanos, *Jorge Castro Ferreira*.

Aviso n.º 12 726/2001 (2.ª série). — Por despacho do director-geral da Energia de 10 de Outubro de 2001:

Rainério Martinho da Cruz Godinho Pires, técnico superior principal do quadro da Direcção-Geral da Energia — nomeado, precedendo concurso, chefe da Divisão de Planeamento desta Direcção-Geral.

11 de Outubro de 2001. — O Chefe de Divisão de Organização e Recursos Humanos, *Jorge Castro Ferreira*.

Despacho n.º 21 816/2001 (2.ª série). — Na sequência do despacho n.º 16 215/2000 (2.ª série), de 28 de Julho, e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 183, de 9 de Agosto de 2000, e porque não foi possível, por motivos completamente alheios ao ISQ — Instituto de Soldadura e Qualidade, a entrega do certificado de qualidade no âmbito do Sistema Português da Qualidade, prorrogar por mais seis meses a inscrição provisória como entidade inspectora das redes e ramais de distribuição e instalações de gás.

9 de Agosto de 2001. — O Director-Geral, *Jorge Borrego*.

Despacho n.º 21 817/2001 (2.ª série). — Na sequência do despacho n.º 16 216/2000 (2.ª série), de 28 de Julho, e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 183, de 9 de Agosto de 2000, e porque não foi possível, por motivos completamente alheios à TOTALINSPE — Inspeção de Sistemas Energéticos e Ambiente, S. A., a entrega do certificado de qualidade no âmbito do Sistema Português da Qualidade, prorrogar por mais seis meses a inscrição provisória como entidade inspectora das redes e ramais de distribuição e instalações de gás.

9 de Agosto de 2001. — O Director-Geral, *Jorge Borrego*.

Despacho n.º 21 818/2001 (2.ª série). — Na sequência do despacho n.º 16 217/2000 (2.ª série), de 28 de Julho, e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 183, de 9 de Agosto de 2000, e porque não foi possível, por motivos completamente alheios à GAS-MED — Inspeção e Análise de Projectos de Gás, L.da, a entrega do certificado de qualidade no âmbito do Sistema Português da Qualidade, prorrogar por mais seis meses a inscrição provisória como entidade inspectora das redes e ramais de distribuição e instalações de gás.

9 de Agosto de 2001. — O Director-Geral, *Jorge Borrego*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 21 819/2001 (2.ª série). — Considerando que importa uniformizar os programas relativos aos cursos base de mecanização agrícola destinados aos formadores da área de mecanização

agrícola, nomeadamente os módulos de carácter genérico de operadores de máquinas agrícolas;

Considerando as alterações introduzidas ao Código da Estrada pelo Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, e diplomas subsequentes, bem como o disposto na Portaria n.º 520/98, de 14 de Agosto, alterada pela Portaria n.º 528/2000, de 28 de Julho, no que se refere às características técnicas dos veículos agrícolas para práticas de condução e provas de avaliação;

Considerando que os cursos de operadores agrícolas estão regulamentados pelo Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas;

Considerando que a homologação da formação profissional agrária se integra na esfera de intervenção da Direcção-Geral de Desenvolvimento Rural;

Determino o seguinte:

1 — É revogado o despacho n.º 14 037/2000 (2.ª série), de 10 de Julho, que aprovou o documento intitulado «Curso base de mecanização agrícola — Harmonização curricular e regulamentar com vista à certificação no âmbito do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas», publicado em anexo ao referido diploma, do qual faz parte integrante.

2 — É aprovado o documento que substitui o referido no n.º 1, intitulado «Curso base de mecanização agrícola — Harmonização curricular e regulamentar com vista à certificação no âmbito do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas», em anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

3 — Os cursos base de mecanização agrícola destinados à formação de formadores da área de mecanização agrícola devem observar o programa constante da parte I do documento referido no número anterior.

4 — Os programas dos cursos referidos no número anterior devem, com vista a sua certificação, ser previamente submetidos para homologação à Direcção-Geral de Desenvolvimento Rural, nos termos definidos na parte III do documento referido no n.º 1.

5 — Para efeitos do número anterior, os cursos devem, ainda, cumprir os requisitos estabelecidos no regulamento constante da parte II do documento referido no n.º 1.

24 de Setembro de 2001. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural.

ANEXO N.º 1

Curso base de mecanização agrícola — Harmonização curricular e regulamentar com vista à certificação no âmbito do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.

PARTE I

Programa do curso

1 — Objectivo geral — pretende-se a formação de formadores em mecanização agrária, designadamente dos cursos de operadores de máquinas agrícolas, ou seja, capacitar os formandos com os conhecimentos técnicos, teóricos e práticos necessários ao exercício da actividade de formadores nessa área.

2 — Objectivo específico (competências dos formandos à saída da formação) — no final da acção, os participantes deverão ser capazes de:

- Identificar os órgãos do tractor e do motocultivador ou motoenxada;
- Identificar as máquinas de mobilização do solo, de tratamento e protecção de plantas e de distribuição de fertilizantes;
- Identificar a sinalização, as regras de trânsito e de segurança rodoviária e as condições ambientais e os factores físicos e psíquicos do condutor que afectam a condução;
- Conduzir, correctamente, tractores da categoria III e motocultivadores com e sem reboque e com outro equipamento agrícola montado ou rebocado;
- Operar correctamente com as máquinas, aplicando as regras de segurança;
- Executar, com segurança, trabalhos oficinais com equipamentos eléctricos e outras ferramentas;
- Determinar e identificar os factores técnicos e económicos necessários à gestão eficaz do parque de máquinas;
- Preparar e conduzir uma sessão de formação com base num dos temas desenvolvidos no curso.

3 — Metodologia (método e técnicas utilizados) — activa, experimental, com recurso a diversas técnicas de ensino, tais como exposição dialogada, discussão em grupo e demonstração no campo e na oficina.

4 — Duração — quinhentas e treze horas (incluindo doze horas de avaliação), na proporção de 40 % de teóricas (TT) e 60 % de práticas simuladas (PS).

5 — Local de formação — centros de formação profissional devidamente reconhecidos pelo Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.

6 — Condições requeridas aos participantes:

- a) Número de participantes — 10-12;
- b) Habilitação académica — curso de formação de nível 3 das escolas profissionais agrícolas, do ensino técnico agro-alimentar e do sistema nacional da aprendizagem da área agro-alimentar, ou equivalente, curso de bacharelato ou curso de licenciatura no âmbito da agricultura;
- c) Idade — superior ou igual a 18 anos;

d) Situação profissional — formadores ou quadros técnicos;

e) Outras condições:

Possuir curso de formação de formadores, o curso de segurança, higiene e saúde no trabalho agrícola, para generalistas, reconhecido pela DGDR e a carta de condução; Desempenhar ou vir a desempenhar a função de formador em mecanização agrícola.

7 — Conteúdo temático e carga horária — o programa do curso é constituído por um conteúdo temático dividido em 13 módulos, que totalizam quinhentas e uma horas, das quais cento e noventa e oito horas são teóricas (TT) e trezentas e três horas são práticas simuladas (PS), às quais acresce a avaliação com a duração de doze horas, perfazendo uma carga horária total de quinhentas e treze horas. A denominação e conteúdo dos módulos, unidades que o integram e carga horária respectiva constam do quadro A, que, em seguida, se transcreve:

QUADRO A

Conteúdo temático e carga horária

Módulos	Unidades	Carga horária			
		TT	PS	PR	Total
I — Introdução ao curso	Apresentação	1	5		6
	Expectativas				
	Problemas sentidos				
	Análise do programa do curso				
	Auto-avaliação diagnóstica de conhecimentos				
II — Segurança, higiene, saúde e ambiente na utilização de máquinas e equipamentos agrícolas.		12,5	20		32,5
	1 — Legislação	1,5	2,5		4
	Homologação e certificação de tractores e máquinas agrícolas.				
	Normativos aplicáveis				
	Sinalização de segurança				
	2 — Tractores agrícolas	1	2,5		3,5
	Estruturas de segurança				
	Requisitos gerais de segurança				
	Cuidados de utilização				
	3 — Máquinas agrícolas	4,5	13,5		18
	Requisitos gerais de segurança				
	Cuidados de utilização				
	EPI — equipamento de protecção individual				
	4 — Ruído	2	1,5		3,5
	Conceitos teóricos				
	Medição prática				
	5 — Protecção ambiental	3,5			3,5
	Legislação aplicável				
	Resíduos e sua classificação				
	Gestão dos resíduos				
	Conservação do solo e da água				
III — Mecanização agrícola — noções gerais ...		3,5			3,5
	Evolução da mecanização agrícola	1,5			1,5
	Vantagens e inconvenientes da mecanização agrícola				
IV — Tractor/motocultivador — mecânica e manutenção.		84	61,5		145,5
	1 — Tractor	7			7
	Evolução				
	Tipos (incluindo os computadorizados)				
	Caracterização				
	Constituição				
	Potência e suas medidas				
	Binário do motor				
	Pressões e suas medidas				

Módulos	Unidades	Carga horária			
		TT	PS	PR	Total
	2 — Motocultivador e motoenxada	1			1
	Caracterização				
	Motorização				
	Constituição				
	3 — Painel de instrumentos	3,5			3,5
	4 — Motor	48,5	28,5		77
	Tipos de motor	1			1
	Motores ciclo <i>diesel</i> e Otto	3,5			3,5
	Funcionamento do motor a quatro tempos com montagem e desmontagem.	7	7		14
	Funcionamento do motor a dois tempos com montagem e desmontagem.	3,5	3,5		7
	Sistema de distribuição	3,5	1,5		5
	Sistema de alimentação	3,5	2		5,5
	Ar — turbo-compressor e <i>intercooler</i>				
	Sistema de alimentação	3,5	2,5		6
	Combustível				
	Sistema de escape	1	1		2
	Sistema de refrigeração	3,5	1		4,5
	Sistema de lubrificação	2	1,5		3,5
	Combustíveis e lubrificantes	2	1,5		3,5
	Sistema eléctrico	7	3,5		10,5
	Considerações gerais sobre electricidade				
	Bateria				
	Sistema de ignição	1,5	1		2,5
	Diagnóstico de algumas avarias	1	4		5
	5 — Transmissão	7,5	8,5		16
	Embraiagens	2	2		4
	Caixa de velocidades	3,5			3,5
	Desmontagem e montagem		3,5		3,5
	Ponte traseira		1		1
	Par cónico		1		1
	Diferencial (e bloqueio do diferencial)	1			1
	Redutores finais	1	1		2
	6 — Órgãos de locomoção	3,5	14,5		18
	Tipos e medidas — pneus, lagartas (metálicas, borracha).	1,5	1		2,5
	Lastragem do tractor	1	3,5		4,5
	Escorregamento		2		2
	Pressão dos pneus		2		2
	Variação da bitola	1	6		7
	7 — Tomada de força	3,5	1,5		5
	Relação rotações/potências				
	Posicionamento — dianteira, traseira				
	8 — Direcção	2	2		4
	Tipos de direcção				
	Componentes				
	9 — Travões	2	2		5
	Tipos de travões				
	Travão mecânico				
	Travão hidráulico				
	Sistema contínuo de travagem para reboques				
	10 — Lubrificação	1	1		2
	Máquinas de lubrificação				
	Copos de lubrificação				
	Pontos de lubrificação especiais				
	11 — Sistema hidráulico	4,5	2,5		7
	Considerações sobre hidráulica	2			2
	Sistemas hidráulicos convencional e electrónico	2,5			2,5
	Comandos e pontos de regulação e afinação do hidráulico.		2,5		2,5
	Sistema hidráulico de elevação de 3 pontos: dianteiro, traseiro.				
	Tomadas externas de óleo				

Módulos	Unidades	Carga horária			
		TT	PS	PR	Total
V — Código da Estrada	O sistema de circulação rodoviário Sinalização Regras de trânsito e manobras O condutor e o seu estado físico e psicológico Condições de admissão ao trânsito nas vias públicas Circulação com equipamento agrícola montado e ou rebocado. Protecção do ambiente Habilitação legal para conduzir Responsabilidade	7			7
VI — Condução	Conhecimento do veículo Adaptação ao veículo Técnicas de condução Condução do veículo com e sem equipamento agrícola montado e ou rebocado.	2	22		24
VII — Engate e regulação comum de máquinas	Sistemas de montagem e de engate e veio telescópio de <i>cardans</i> . Nomenclatura dos componentes exteriores do hidráulico. Ordem correcta de engate e desengate Regulações comuns Utilização correcta dos comandos do hidráulico	2	12		14
VIII — Máquinas de mobilização do solo	1 — Charruas Tipos Constituição Regulações e afinações Manutenção Mobilização do solo	16,5 7	44,5 28		61 35
	2 — Grades Tipos Constituição Regulações e afinações Manutenção Mobilização do solo	2	7		9
	3 — Máquinas de mobilização do solo accionadas pela tomada de força. Tipos Constituição Regulações e afinações Manutenção Mobilização do solo	3,5	3,5		7
	4 — Escarificador/chisel/subsolador Tipos Constituição Regulações e afinações Manutenção Mobilização do solo	2	5		7
	5 — Rolos Tipos Constituição Regulações e afinações Manutenção Mobilização do solo	2	1		3
IX — Equipamentos para tratamento e protecção das plantas.	Generalidades Breves considerações sobre produtos fitofarmacêuticos e sua toxicidade. Divisão sumária dos pulverizadores Dorso Montados Rebocados	1 1 1		1	1 1 2
	Jacto projectado Jacto transportado Tipos de bicos	1 1	2		3

Módulos	Unidades	Carga horária			
		TT	PS	PR	Total
	Divisão sumária dos atomizadores	1,5	1		2,5
	Dorso				
	Montados				
	Rebocados				
	Funcionamento, constituição, função e regulação dos diversos órgãos dos pulverizadores e polvilhadores.	3,5	3,5		7
	Técnicas de utilização, determinação de débitos, pressões de pulverização e ensaios.	2	9		11
	Manutenção dos pulverizadores, polvilhadores e acessórios.	1	2,5		3,5
X — Distribuidores de fertilizantes		11,5	16,5		28
	Generalidades	1			1
	Tipos de equipamento para distribuição de fertilizantes (sólidos, líquidos, estrume) e na rega (doseadores).	3,5			3,5
	Constituição, funcionamento e regulação dos diferentes distribuidores de fertilizantes.	4	8		12
	Técnicas de utilização, determinação de débitos e ensaios.	2	5		7
	Manutenção dos distribuidores de fertilizantes e acessórios.	1	3,5		4,5
XI — Trabalhos de oficina		14	39,5		53,5
	Ferramentas — tipos e utilização	3,5	6		9,5
	Equipamentos eléctricos	3,5	6		7
	Soldadura por arco voltaico (transformadores e rectificadores).	5	20		25
XII — Organização do trabalho, economia de máquinas agrícolas e projectos de mecanização.	Soldadura oxi-acetilénica	2	10		12
		23	33		56
	1 — Manutenção e conservação das máquinas	3,5	3,5		7
	2 — Organização do trabalho	3,5			3,5
	3 — Períodos culturais e dias disponíveis	3,5	3,5		7
	4 — Tempos de trabalho	2	5		7
	5 — Encargos com a utilização das máquinas agrícolas.	3,5	3,5		7
	6 — Projecto de mecanização agrícola (selecção e dimensionamento do parque de máquinas).	3,5	17,5		21
	7 — Utilização em comum das máquinas agrícolas ...	2			2
	8 — Comércio e indústria de máquinas agrícolas em Portugal.	1,5			1,5
XIII — Organização e planeamento de sessão de formação.		7	28		35
	Revisão dos conceitos sobre o processo ensino-aprendizagem — avaliação.	7			7
	Elaboração do plano de sessão de formação		10		10
	Condução das sessões		18		18
Avaliação	Subtotal	198	303		501
					12
	Total				513

8 — Esquema de avaliação:

8.1 — Tipos de avaliação:

- Avaliação de reacção semanal e final;
- Avaliação de conhecimentos diagnóstica por módulo;
- Avaliação de conhecimentos formativa por módulo e parcial;
- Avaliação de conhecimentos somativa por módulo, parcial e final.

8.2 — Instrumentos de avaliação de conhecimentos:

- Fichas;
- Trabalhos individuais;
- Trabalhos em grupo.

Especificação — em cada módulo formativo há lugar a uma avaliação escrita e outra prática; no final, cada participante conduz uma sessão de formação sobre uma unidade temática e aplica uma ficha de avaliação de conhecimentos.

8.3 — Critérios de avaliação — considera-se apto um formando quando, perante um tractor da categoria III, motocultivador, outra máquina, e reboque, for capaz de:

- a) Realizar as operações de acordo com as condições edafoclimáticas;
- b) Engatar, regular e operar, correctamente, as máquinas e equipamentos agrícolas;
- c) Identificar, correctamente, os órgãos do tractor, do motocultivador ou motoenxada e de outras máquinas;

d) Executar, correctamente, as provas práticas de manutenção e de reparação;

e) Identificar, correctamente, os equipamentos de protecção individual e colectiva;

f) Aplicar, correctamente, as normas de segurança, higiene e saúde em todas as operações e ter em conta a protecção ambiental;

g) Identificar, correctamente, as regras e os sinais de circulação e trânsito, de acordo com o estipulado no Código da Estrada;

h) Conduzir cumprindo as regras de trânsito e de segurança rodoviária, de acordo com o estipulado no Código da Estrada;

i) Cada formando deverá, ainda, ser capaz de elaborar um projecto de um parque de máquinas e preparar, conduzir e avaliar, com eficácia, uma sessão de formação com base numa unidade temática.

PARTE II

Regulamento do curso

1 — Requisitos técnicos e pedagógicos dos formadores:

- a) Habilitações académicas — curso de bacharelato ou curso de licenciatura no âmbito da agricultura ou, ainda, o curso de agente técnico agrícola, nos casos em que disponham de adequada experiência formativa nos cursos base de mecanização

agrícola, reconhecida pela Direcção-Geral de Desenvolvimento Rural;

- b) Habilitações profissionais — curso base de mecanização agrícola ou formação académica, onde tenha adquirido as competências equiparadas ao mesmo, reconhecidas pela Direcção-Geral de Desenvolvimento Rural;
- c) Certificado de aptidão profissional de formador obtido pela frequência de um curso de formação de formadores;
- d) Curso de segurança, higiene e saúde no trabalho agrícola para generalistas;
- e) Licença de condução de veículos agrícolas da categoria III.

A Direcção-Geral do Desenvolvimento Rural pode admitir, casuisticamente, formadores com experiência profissional adequada, relevante e devidamente comprovada, que, apesar de não reunirem alguns dos requisitos exigidos no anterior n.º 1, possuam competências específicas, quando tal represente uma mais-valia ao nível da qualidade da formação.

2 — Requisitos dos formandos:

- a) Idade mínima — 18 anos;
- b) Habilitação académica — curso de formação de nível 3 das escolas profissionais agrícolas e do sistema nacional da aprendizagem da área agro-alimentar, curso de bacharelato ou curso de licenciatura no âmbito da agricultura;
- c) Certificado de aptidão profissional de formador, emitido pelo IEFP;
- d) Curso de segurança, higiene e saúde no trabalho agrícola, para generalistas, reconhecido pela DGDR;
- e) Carta de condução;
- f) Critério de prioridade — desempenhar ou vir a desempenhar a função de formador em mecanização agrícola.

3 — Número de formandos — o número de formandos/curso/formador situa-se entre 10 e 12, no máximo. Em todas as sessões práticas, o grupo deverá ser dividido em dois, sendo cada subgrupo acompanhado por um formador.

4 — Infra-estruturas físicas — os cursos terão de ser realizados em centros de formação reconhecidos para o efeito.

5 — Equipamento didáctico — o equipamento deverá obedecer às normas de segurança, higiene e saúde no trabalho e deverá consistir no seguinte:

a) Máquinas:

- Um tractor de tracção simples, com tara superior a 2000 kg (categoria III de veículos agrícolas);
- Um tractor de tracção às quatro rodas, com tara superior a 2000 kg (categoria III de veículos agrícolas);
- Um motocultivador com reboque e alfaia;
- Uma motoenxada;
- Um reboque de um ou duplo eixo, com peso bruto não inferior a 4000 kg;
- Uma charrua de aivecas reversível de um ferro;
- Uma charrua de aivecas reversível de dois ferros;
- Uma charrua de discos;
- Uma grade de discos;
- Um escarificador;
- Uma fresa;
- Um vibrocultor;
- Um chisel;
- Mais algumas alfaia de mobilização de solo que se julgue de interesse;
- Um pulverizador de dorso;
- Um pulverizador de barra;
- Um pulverizador de turbina com pistolas;
- Um atomizador de dorso;
- Um pulverizador de dorso;
- Um pulverizador;
- Um distribuidor de adubo centrífugo;
- Um distribuidor de adubo pendular;
- Um distribuidor de adubo em linhas (distribuição localizada);
- Um distribuidor de estrume;
- Um distribuidor de cherome (cisterna);
- Um conjunto de bicos cónicos (pulverizador);
- Um conjunto de bicos de deservagem «leque» (pulverizador);

b) Instrumentos e ferramentas:

i) Eléctricos:

- Uma gambiarra;
- Um jogo de lâmpadas de 12 V;
- Uma ficha eléctrica;
- Uma extensão com 30 m de 220 V;
- Duas extensões com 10 m de 220 V;
- Uma extensão com 20 m de 380 V;
- Um jogo de escovas de dínamo;
- Uma correia de ventoinha;
- Um carregador de baterias;

- Um voltímetro;
- Um amperímetro;
- Um busca-pólos de 220 V;
- Um busca-pólos de 12 V;
- Um fôgão;
- Um ferro de soldar a estanho;
- Uma máquina de soldar (rectificador);
- Uma máquina de soldar (transformador);
- Uma máquina de soldar (semi-automática);
- Uma rebarbadora de 230 mm;
- Uma rebarbadora de 150 mm;
- Um berbequim com bucha de 13 mm;
- Um serrote para ferro;
- Uma tesoura para chapa;

ii) Caixa de ferramentas, contendo:

- Uma tesoura para chapa;
- Um martelo de bola de 220 g;
- Um martelo de pena de 200 g;
- Um martelo de pena de 400 g;
- Um martelo de pena de 1000 g;
- Um martelo de borracha;
- Uma apalpa-folgas em milímetros;
- Um conta-rotações;
- Uma chave francesa de 16”;
- Um jogo de seis punções;
- Um alicate universal;
- Um alicate de corte;
- Um alicate de pontas;
- Um alicate extensivo;
- Um alicate de pressão (*griff*);
- Um alicate de freios interiores;
- Um alicate de freios exteriores;
- Uma fita métrica de 3 m;
- Quatro chaves de fenda (3 mm; 8 mm; 10 mm; 14 mm);
- Quatro chaves philips (0 mm; 1 mm; 2 mm; 3 mm);
- Um conjunto de 12 chaves de boca (6 mm a 32 mm);
- Um conjunto de 12 chaves de luneta (6 a 32 mm);
- Um conjunto de oito chaves sextavadas interiores (tipo *umbrako*);
- Um conjunto de 22 chaves de caixa (11 a 32) com desanador, roquete, *cardan* e extensão comprida e curta;
- Um conjunto de oito chaves de tubo;
- Cinco limas murças de 16” (paralela, triangular, meia cana, redonda e quadrada);
- Um conjunto de limas pequenas (tipo canado);
- Um jogo de três escopros;

iii) Pneus:

- Um compressor;
- Um hidro-insuflador;
- Um macaco hidráulico (4 t);
- Um manómetro;
- Um saca-interiores;
- Três desmontas;
- Uma chave de cruzeta para pesados;
- Uma bomba de ar de pé;

c) Material didáctico:

- i) Quadro, retroprojector, sistema de vídeo, projector de diapositivos e outro material considerado necessário;
- ii) Manuais de instrução dos tractores e das máquinas agrícolas;
- iii) Agrafador, furador e tesoura;

d) Combustíveis e lubrificantes:

- Um tambor para gasóleo de 200 l;
- Uma torneira;
- Uma bomba de trasfega;
- Um balde para gasóleo;
- Um balde para óleos;
- Um cavalete para tambor;
- Uma mangueira de 4 m;
- Um funil grande para gasóleo;
- Um funil para óleos;
- Um regador para gasóleo;
- Dois tabuleiros para lavagem de peças;
- Uma bomba manual de lubrificação;
- Uma almotolia;
- Uma chave de filtros;

e) Diversos:

- Quatro preguiças;
- Um cavilhão de puxo;
- Cavilhões tipo 1;
- Cavilhões tipo 2;

- Um cavilhão do 3.º ponto;
Um cabo de aço para reboques;
Uma caixa de madeira com cadeado;
Dois extintores de incêndio;
Um motor *diesel* a quatro tempos, velho, para desmontar;
Um motor Otto a quatro tempos, velho, para desmontar;
Quatro motores a dois tempos, velho, para desmontar;
Quatro bancadas com dois tornos cada;
Maquetas de motores e sistemas;
Uma máquina de ensaios para injectores;
Uma fita métrica de 20 m;
Um termómetro;
Um densímetro para líquido da bateria;
Um densímetro para líquido de radiador;
Equipamentos de medição (paquímetros), micrómetros, comparadores, réguas metálicas, etc.);
Uma balança;
Uma proveta de 1 l;
Um conjunto de soldadura oxi-acetilénica;
Quatro martelos de picar;
Quatro esquadros;
Um aplicador de rebites rápidos;
Quatro serrotes manuais para ferro;
- f) Material de limpeza:
Uma mangueira com agulheta de 10 m;
Uma esponja;
Um balde para água;
Panos;
Uma pá;
Quatro vassouras;
- g) Equipamento de protecção individual:
Fatos de trabalho;
Luvas de trabalho;
Luvas de borracha;
Botas de borracha;
Fatos de oleado com capuz;
Óculos de protecção;
Máscaras para aplicação de produtos químicos;
Máscaras de soldador;
Aventais de soldador;
Luvas de soldador;
Auriculares de protecção;
- h) Código da Estrada:
Livros de código;
Uma mesa de código;
Um conjunto de carrinhos, incluindo tractor e reboque;
Um conjunto de sinais de mesa;
Um conjunto de sinais de código;
- i) Material de consumo:
Filtros de gasóleo;
Filtros de óleo para motor;
Filtros de óleo para o hidráulico;
Um balde de óleo para motor com capacidade de 25 l;
Um balde de óleo para hidráulico com capacidade de 25 l;
Um balde de óleo para transmissões com capacidade de 25 l;
Um balde de massa lubrificante com capacidade de 5 kg;
20 l de petróleo;
15 l de diluente celuloso;
5 l de tinta celulosa;
5 l de primário celuloso;
5 l de água destilada;
5 l de produto anticongelante para radiadores (concentrado);
5 l de detergente para lavar motores;
800 l de gasóleo;
Um conjunto de copos de lubrificação;
20 kg de desperdício;
10 folhas de lixa;
Duas embalagens de produto antiferrugem;
Seis pincéis para lavagem de peças;
Seis pincéis/trinchas para pintura;
Fitas métricas;
Serradura;
Arame;
Cordel;
Uma caixa de remendos e cola;
Seis interiores de válvula;
200 g de vaselina industrial;
Freios de cavilha n.º 1;
Freios de cavilha n.º 2;
Fusíveis de 12 V de diferente amperagem;
600 eléctrodos de 2,5;
600 eléctrodos de 3,15;
Uma bobina de arame cobreado de 0,8 mm;
Um tubo de oxigénio (10,6 m³);
Um tubo de acetileno (6,7 kg);
1 kg de ferro soudo cobreado;
1 kg de solda brasal;
Uma embalagem de decapante para soldaduras oxi-acetilénicas;
Uma bobina de estanho;
Uma embalagem de decapante para soldaduras a estanho;
12 m de aço calibrado de 6 mm de diâmetro;
12 m de barra de 16×5 mm;
96 m de ferro eliaço de 8 mm;
36 m de ferro eliaço de 10 mm;
24 m de cantoneira 30×3 mm;
12 m de cantoneira 50×5 mm;
1 m de barra de 50×10 mm;
1 m de barra de 10×6 mm;
1 m de ferro redondo 16 mm de diâmetro;
Duas chapas de ferro com 1,5 mm de espessura n.º 16;
Seis discos de desgaste para a rebarbadora;
Seis discos de corte para a rebarbadora;
Um disco de corte para serrote HSS;
15 folhas de serrote para ferro;
20 folhas de serrote para ferro (tipo escolar);
Uma caixa de rebites rápidos;
Porcas e parafusos de diversas medidas (conforme o necessário);
Quatro escovas de arame;
Uma escova para bornes/terminais de bateria;
Um conjunto de copos de lubrificação;
Um conjunto de brocas de 1 mm a 13 mm (0,5 mm em 0,5 mm);
Oito brocas de 3 mm;
Oito brocas de 4 mm;
Oito brocas de 5 mm;
Seis brocas de 6 mm;
10 limas de 8" (paralelas, meia cana, triangulares, redondas e quadradas);
5 kg de produto para lavar as mãos;
2 kg de sacos de plástico brancos;
1 plástico com 10 m × 6 m;
20 baldes de plástico graduados;
Corante para água;
Dois sacos de adubo granulado;
Outro material didáctico (blocos, canetas, acetatos, arquivadores, borrachas, etc.).
- Considera-se que os formadores podem ainda preparar ajudas áudio-visuais, tais como esquemas, álbuns seriados, dispositivos, maquetas, manuais de instrução, entre outros, bem como podem utilizar equipamento e material diverso necessário à boa execução das práticas.

PARTE III

Procedimentos para efeitos de homologação e certificação

1 — Para efeitos de homologação, a entidade formadora deverá entregar na Direcção-Geral de Desenvolvimento Rural, Divisão de Gestão e Controlo da Formação, enquanto entidade certificadora, no prazo máximo de seis meses e mínimo de dois meses antes do início da acção de formação, os seguintes documentos:

- Programa do curso, apresentado em formulário próprio a solicitar à Direcção-Geral de Desenvolvimento Rural, cujo modelo se publica no anexo n.º 2 do presente diploma, o qual deve conter os objectivos, metodologia, duração, conteúdo temático, relação entre horas teóricas (TT) e práticas simuladas (PS), sistema de avaliação e indicação dos formadores, de acordo com o disposto nas partes I e II do presente documento;
- Fichas curriculares dos formadores e comprovativos da formação pedagógica e profissional no respeitante às áreas em que irão desenvolver a formação, bem como da experiência profissional;
- Caracterização dos formandos (fichas de inscrição e comprovativos relativos aos requisitos de acesso);
- Calendarização — plano semanal;
- Local da formação e do exame de condução, se este não coincidir com o 1.º;
- Caracterização das infra-estruturas físicas;
- Listagem do equipamento didáctico-pedagógico.

2 — Os programas apresentados serão objecto de análise e homologação no prazo máximo de 30 dias úteis a contar da data de recepção

Formadores									
Módulo / Unidade	Nome	Habilitações Académicas	F.P.	E.P.	CAF	Organismo	I	E	
Coordenador (Nome)		Habilitações Académicas	F.P.	F.C.	CAF	Organismo	I	E	

FP - Formação Pedagógica EP - Experiência Pedagógica FC - Formação de Coordenadores
I - Interno E - externo CAF - Certificado de Aptidão Profissional de Formadores

ESQUEMA DE AVALIAÇÃO				
1 - TIPOS DE AVALIAÇÃO		Sim	Não	
1.1. DE REACÇÃO		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
Modular / Formador		<input type="checkbox"/>		
Semanal		<input type="checkbox"/>		
Quinzenal		<input type="checkbox"/>		
Mensal		<input type="checkbox"/>		
Final		<input type="checkbox"/>	Não	
1.2. DE CONHECIMENTOS		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
1.2.1. DIAGNÓSTICA (D)		<input type="checkbox"/>		
1.2.2. FORMATIVA (F)		<input type="checkbox"/>		
1.2.3. SOMATIVA (S)		<input type="checkbox"/>		
Módulo		(D)	(F)	(S)
Unidade		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Parcial		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Final		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
2 - INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTOS				
Fichas		<input type="checkbox"/>		
Trabalhos Individuais		<input type="checkbox"/>		
Trabalhos em Grupo		<input type="checkbox"/>		
ESPECIFICAR :				

3 - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO :				

Despacho n.º 21 820/2001 (2.ª série). — O Regulamento (CE) n.º 1162/2001, da Comissão, de 14 de Junho, estabelece um conjunto de medidas para a recuperação da unidade populacional de pescada, aplicáveis a navios de pesca que operem nas subzonas CIEM III, IV, V e VII e nas divisões CIEM VIII a, b, d, e, bem como as respectivas condições para o controlo das actividades dos navios de pesca. De entre as medidas de controlo adicionais adoptadas salienta-se a obrigatoriedade do capitão de um navio de pesca comunitário que, em qualquer momento, pretenda desembarcar 250 kg ou mais de pescada em qualquer Estado-Membro comunicar às autoridades competentes desse Estado-Membro, pelo menos quatro horas antes do desembarque, as informações previstas no n.º 1 do artigo 11.º, bem como a de o desembarque ser efectuado unicamente em portos designados, sempre que devam ser efectuados desembarques de quantidades de pescada superiores a 500 kg.

Assim, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º e do n.º 1 do artigo 12.º do Regulamento (CE) n.º 1162/2001, da Comissão, de 14 de Junho, designo:

a) A Inspeção-Geral das Pescas como entidade competente para receber a comunicação prevista no n.º 1 do artigo 11.º;

b) Os seguintes portos para desembarque de pescada em território nacional, nos termos previstos no n.º 2 do mesmo artigo:

Porto de Lisboa (Pedrouço);
Porto de Setúbal;
Porto de Sines.

1 de Outubro de 2001. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *José Apolinário Nunes Portada*, Secretário de Estado das Pescas.

Gabinete do Secretário de Estado das Pescas

Despacho n.º 21 821/2001 (2.ª série). — A auxiliar administrativa Belmira da Conceição Rodrigues Ferreira Luís foi transferida, com efeitos a 4 de Julho próximo passado, do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do ex-Ministério do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território para o quadro de pessoal da Direcção-Geral das Pescas e Aquicultura.

Assim, determino o seguinte:

1 — Ao abrigo do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, requisito a referida auxiliar administrativa do quadro de pessoal da Direcção-Geral das Pescas e Aquicultura para exercer funções de apoio administrativo no meu Gabinete.

2 — Revogo o meu despacho n.º 23 186/99, de 28 de Outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 278, de 29 de Novembro de 1999.

O presente despacho produz efeitos desde o dia 4 de Julho de 2001.

28 de Agosto de 2001. — O Secretário de Estado das Pescas, *José Apolinário Nunes Portada*.

Direcção-Geral de Veterinária

Aviso n.º 12 727/2001 (2.ª série). — Por despacho de 2 de Outubro de 2001 do Secretário de Estado da Agricultura (isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas):

Licenciada Maria João Costa Boaventura de Azevedo, especialista informático, grau 2, nível 1, da carreira de especialista informática do quadro de pessoal da Direcção-Geral de Veterinária — nomeada, mediante concurso, em regime de comissão de serviço pelo prazo de três anos, para exercer o cargo de chefe de divisão de Estatística e Processamento de Dados, no mesmo organismo, com efeitos à data do despacho.

Licenciado Duarte Manuel Couto Mendonça, assessor principal da carreira de médico veterinário do quadro de pessoal da Direcção-Geral de Veterinária — nomeado, mediante concurso, em regime de comissão de serviço pelo prazo de três anos, para exercer o cargo de chefe de divisão de Inspeção Higiéno-Sanitária dos Produtos Frescos de Origem Animal, no mesmo organismo, com efeitos à data do despacho.

Licenciado Gilberto Manuel Machado da Silva, assessor principal da carreira de médico veterinário do quadro de pessoal da Direcção-Geral de Veterinária — nomeado, mediante concurso, em regime de comissão de serviço pelo prazo de três anos, para exercer o cargo de chefe de divisão de Inspeção Higiéno-Sanitária dos Produtos da Pesca e Aquicultura Frescos, no mesmo organismo, com efeitos à data do despacho.

9 de Outubro de 2001. — Pelo Director-Geral, a Directora de Serviços de Gestão e Administração, *Aida Sebastião Palminha*.

Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral

Despacho n.º 21 822/2001 (2.ª série). — Por despacho de 1 de Outubro de 2001 do director regional de Agricultura da Beira Litoral:

Humberto Jorge da Conceição, técnico especialista principal da carreira de engenheiro técnico agrário (escalão 2, índice 560) — reclausificado, ao abrigo das disposições do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, designadamente pelos artigos 4.º, 6.º e 7.º, na categoria de técnico superior principal da carreira de técnico superior (escalão 2, índice 560), com efeitos reportados à data do referido despacho. (Processo isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

4 de Outubro de 2001. — O Director Regional, *José Costa*.